



LEI MUNICIPAL nº 1.543, de 15 de janeiro de 2018.

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, inclusive inativos e pensionistas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2018, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinados com o art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual** aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, inclusive inativos e pensionistas, exceto as categorias funcionais e atividades relacionadas no art. 3º desta Lei que estão vinculadas a outra legislação ou dependem de lei própria.

Art. 2º. O índice de revisão geral de que trata esta Lei é fixado em **2,95% (dois vírgula noventa e cinco pontos percentuais)** e representa a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurada entre os meses de janeiro e dezembro de 2017.

Art. 3º. A revisão geral de que trata esta Lei não se aplica:

I - aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força das disposições do art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; art. 29, inc. V, art. 37, inc. X, e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal; art. 4º da Lei Municipal nº 1.431, de 15/06/2016; e art. 3º da Lei Municipal nº 1.432, de 15/06/2016;

II - a gratificação dos Conselheiros Tutelares por força do art. 49 da Lei Municipal nº 1.249, de 17/12/2013; e

III - aos proventos de aposentados e pensionistas que não possuem equiparação salarial com servidores e professores em atividade.



Art. 4º. Diante da revisão geral anual de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência a que se refere o art. 34 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, e o art. 62 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, passa a ser de **R\$ 1.090,58 (um mil e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se em 15/01/2018.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 15/01/2018.
